



Autor: P. Executivo
D.Of. 7/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.851, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968.

Cria a Faculdade de Agronomia de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa - do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Agronomia de Dourados, nos termos da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em época oportuna, o competente crédito especial, para atender as despesas decorrentes da execução do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento da Faculdade de Agronomia de Dourados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
à fls 119 do
Livro competente.
Em 10-1-69
M. J. Neres
199. Leg. P. L. 9.